



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 495/99

Súmula: Altera redação do Item "b", do Artigo 1º da Lei nº 391/95.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica alterada a redação do Item "b", do Artigo 1º, da Lei nº 391/95, de 08/06/95, nos seguintes termos:

"b) Lote Rural nº 93-B (noventa e três-B), Subdivisão do Lote Rural nº 93, da Gleba nº 225-SA, do Núcleo Santo Antonio da Colônia Missões, com área de 55.029,39 m² (cinquenta e cinco mil e vinte e nove metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: confronta por linha seca, com a distância de 162,00m, com o Lote nº 93, da mesma Gleba e por outra linha seca, confronta com o Lote nº 93-BA, da mesma Gleba, com distância de 50,00m; ESTE: confronta pela Rua nº 29, em parte com a quadra nº 75 e por linhas secas com a quadra nº 74, do perímetro urbano com as distâncias de 137,00m e 65,00m e por outras linhas secas, confronta com o Lote nº 93-BA da mesma Gleba, com as distâncias de 10,41m e 43,93m, e pela rua Tibagi, com a distância de 163,93m; SUL: confronta por linha seca, com a distância de 95,00m, com a cidade de Pranchita; OESTE: confronta por linha seca, com a distância de 410,00m, com a cidade de Pranchita e parte com o Lote nº 92 da mesma Gleba. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, sob Matrícula nº 9.917."

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 04 DE MARÇO DE 1999.


NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal